Lido na Sessão
Em: 11/04/17
Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010 / 2017.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.209, DE 24 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo, indicativo e normativo de controle da política turística, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Parauapebas, criado pela Lei Municipal nº 4.209, de 24 de maio de 2001, passa a ser regulamentado por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 22 (vinte e dois) membros, de forma paritária, sendo 11 (quinze) membros representantes do poder público e 11 (onze) membros representantes de entidades organizadas da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo de negócio, esportivo, de aventura, de exploração, do ecoturismo, de historicidade, rural e sustentável em Parauapebas, conforme abaixo:

I- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SEDEN;

II- um representante do Gabinete do Prefeito - GABIN;

III- um representante da Assessoria de Comunicação - ASCOM/PMP;

IV- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

V- um representante da Câmara Municipal de Parauapebas - CMP;

VI- um representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

VII- um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

VIII- um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

IX- um representante do Departamento de Trânsito e Transporte - DMTT;

X- um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

XI- um representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura

Diretoria Legislativa
Fls. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fls. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Aeroportuária – INFRAERO;

XII- um representante da Associação Comercial e Indústria de Parauapebas - ACIP;

XIII- um representante das empresas mineradoras que atuam na Floresta Nacional de Carajás - FLONA;

XIV- um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hotéis de Parauapebas - STHOPA;

XV- um representante das companhias de viagens e turismo cadastradas no Ministério do Turismo;

XVI- um representante da Cooperativa de Ecoturismo de Carajás - COOPERTURE Carajás;

XVII- um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

XVIII- um representante da Cooperativa Extrativista de Carajás – COEX;

XIX- um representante da Cooperativa Mulheres de Barro;

XX- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Parauapebas e Canaã dos Carajás – SINTRODESPA;

XXI- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Parauapebas – SIPRODUZ;

XXII- um representante do Sindicato das Empresas de Alimentação e Hospitalidade de Parauapebas e Região – SEAHPAR.

§ 1° Os membros do Conselho Municipal de Turismo deverão ser residentes no Município de Parauapebas/PA.

§ 2° Os membros do Conselho desempenharão o mandato gratuitamente e suas funções serão consideradas serviços relevantes ao Município.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – apreciar, coordenar, incentivar, promover e deliberar sobre os projetos relativos à política Municipal de Turismo;

II – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo no Município de Parauapebas, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

III- propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como alterações administrativas ou regulamentares relativas às atividades turísticas do Município;

IV- promover, junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fls. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

econômica;

V- estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do município, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;

VI – elaborar estudos acerca do potencial turístico do Município de Parauapebas, bem com inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turísticos do Município;

VII – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros a serem disponibilizados pela Administração Municipal para o desenvolvimento do turismo;

VIII- propor planos de financiamento e parcerias com instituições financeiras, públicas e privadas;

IX- implementar convênios e/ou parcerias com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de desenvolver o turismo de Parauapebas;

X – elaborar o regimento interno do conselho e respectivas alterações, regulamentos e normas de funcionamento relativas à sua estrutura administrativa;

XI - desempenhar outras atividades afins às suas atribuições.

§1° A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo será composta por presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

§2° O presidente da Diretoria Executiva será o titular da Secretaria Municipal a que a Coordenadoria de Turismo estiver vinculada, que se incumbirá de formar comissão provisória a fim de iniciar os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo de Parauapebas.

§3° A Comissão provisória a que alude o §2° deste artigo terá funcionamento regular até a vigência do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

§4° O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, admitida sua recondução por igual período, observado o disposto no § 2° deste artigo.

§5° As atribuições dos componentes da Diretoria Executiva serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4° As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5° As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria relativa de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços dos membros.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fls. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 6º O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Conselho, bem como a forma de escolha dos seus membros, será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.209, de 24 de maio de 2001.

Parauapebas, 31 de março de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010 /2017.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos para votação e aprovação o Projeto de Lei, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei Municipal nº 4.209, de 24 de Maio de 2001, e dá outras providências.

Trata-se da revogação da Lei de criação e composição do Conselho Municipal de Turismo, tendo em vista a necessidade de amoldá-lo à condição atual do Município, fazendo excluir algumas entidades que outrora compunham o Conselho e que não desempenham mais suas atividades em Parauapebas ou foram extintas. A exemplo, destacamos o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, que será substituído pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.

Não obstante já tenha sido criado o Conselho Municipal, por meio da Lei nº 4.209/2001, optou-se pela alteração em sua integralidade, em razão da extensão das atualizações e adequações necessárias, e, ainda, pela necessidade de inclusão de outras entidades que possuem efetivo interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo de negócio, do ecoturismo, de historicidade, rural e sustentável em Parauapebas.

Importante ressaltar a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei,

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Diretoria Legislativa
Fls. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

uma vez que uma das exigências da Política Nacional de Turismo para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo, é a existência de um Conselho Municipal de Turismo regular.

Vale destacar que a presente lei não causa impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos, eis que o conselho municipal foi criado em 2001 e para o seu funcionamento não há implicações de custos financeiros.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável desta Casa de Representação, seguros ainda da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Parauapebas-PA, 31 de março de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal